



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: 2025/2028



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Demandante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada na "prestação de serviços de consultoria e assessoria em licitações públicas, com enfoque na Lei Nacional nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Belo Vale/MG".

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Global
1	*Revisar normas e alinhadas com a Lei nº 14.133/2021. *Procedimentos padronizados e práticas de licitação aprimoradas. * Migração bem-sucedida dos processos do Departamento de Compras e Licitações. * Plano Anual de Contratação elaborado e operacional. * Atendimento eficaz às demandas de órgãos de controle.	MÊS	12	R\$6.000,00	R\$72.000,00

O valor global para a contratação dos serviços descritos será de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais)

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

a) A demanda visa à revisão dos atos normativos, padronização de procedimentos e normatização de condutas internas relacionadas às compras e licitações públicas, além de oferecer suporte técnico para a implementação da Lei Nacional nº 14.133/2021.

3. DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

a) A licitante deverá apresentar proposta contendo preço global incluindo os custos com as despesas com viagem e estadia, tributos e demais encargos incidentes.

Telefone: (31) 3734-1575 - 3734-1406 - 3734-1150

Av. Tocantins, 57 - Centro - CEP: 35.473-000, Belo Vale - MG.

E-mail: prefeitura@belovale.mg.gov.br / www.belovale.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: 2025/2028



b) A contratação se dará por inexigibilidade com fundamento nas disposições no Art. 74, Inciso III alínea c, da Lei Federal Nº 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÃO DO ESCOPO BÁSICO DO TRABALHO:

Realizar revisão aos atos normativos do Município referente à regulamentação da Lei Nacional nº 14.133/2021;

Realizar a padronização de procedimentos e normatização de condutas internas, referentes às compras e licitações, com orientações técnicas e treinamentos diversos, no que tange à regulamentação, implementação e aplicação da Lei Nacional nº 14.133/2021;

Suporte, orientação e consultoria técnica na orientação e acompanhamento dos atos e fatos inerentes a licitações, no que se refere à Lei Nacional nº 14.133/2021, ou seja, acompanhar a equipe na execução da norma;

Suporte Técnico na elaboração de minutas de documentos de oficialização da demanda, termos de referência, estudos técnicos preliminares, análises de risco, termos de referência simplificado, editais de licitação, minutas de contratos, dispensas, inexigibilidades, pareceres jurídicos e os procedimentos das modalidades licitatórias, os quais constituem escopo da implementação e aplicação da Lei Nacional nº 14.133/2021;

Suporte Técnico orientação e consultoria técnica nas modalidades eletrônicas, bem como na cotação eletrônica, procedimentos que constituem escopo da implementação e aplicação da Lei Nacional nº 14.133/2021;

Orientar a migração dos procedimentos do Departamento de Compras e Licitações, com a finalidade de melhoramento na execução da Lei Nacional nº 14.133/2021;

Auxiliar os Servidores do Município na elaboração do Plano Anual de Contratação;

Analisar e acompanhar os procedimentos de contratação na fase preparatória e externa em todas as modalidades.

Suporte Técnico, orientação e consultoria técnica nos procedimentos de impugnação ao edital e fase recursal;

Dar suporte, orientação e consultoria técnica em respostas à expediente e diligências promovidas pela Câmara Municipal, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Contas da União, bem como demais órgãos de controle;

Orientação para execução de diligências e nos diversos assuntos que envolvam o processo de contratação e os contratos administrativos.

5. PRODUTOS FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: 2025/2028



A solução consiste na contratação de empresa especializada que será responsável por:

- Implementar ações técnicas e normativas previstas na Lei nº 14.133/2021;
- Capacitar o quadro de servidores do Município;
- Promover maior eficiência e segurança jurídica nos processos licitatórios e contratuais.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Belo Vale/MG, conforme descrito a seguir:

A prestação dos serviços serão distribuídas entres as diversas ações constantes dos serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, inerentes ao objeto, com suporte de assessoria e consultoria técnica, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, podendo ocorrer, conforme estratégia adotada, atendimento em visitas presenciais à sede da Prefeitura Municipal de Belo Vale, atendimento por meio de serviço remoto, através do uso de ferramentas de tecnologia e comunicação, para fins de suporte, orientação técnica, treinamento, capacitação, assessoramento técnico e consultivo, nos seguintes termos:

a) Acompanhamento “in loco” – Serviço a ser prestado de forma presencial na sede do Órgão Requisitante, conforme estratégia adotada, quinzenalmente.

b) Serviço Remoto - Serviço a ser prestado por meio remoto, com utilização de ferramentas de tecnologia e comunicação (inclusive os atendimentos eletrônicos via telefone, e-mail, mensagens de texto (SMS) e em aplicativos de mensagens).

b.1) O serviço na modalidade remoto poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, exceto feriados, devendo, ainda, no caso das orientações técnicas para capacitação, treinamento, aperfeiçoamento, suporte técnico e pareceres enviados por meio de ferramentas de tecnologia e comunicação (inclusive correio eletrônico).

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a. O prazo para execução dos serviços se iniciará a partir da assinatura do Contrato.

b. A forma de pagamento pode ser acordada pelas partes, sugerindo-se pela empresa, o pagamento até 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

c. A contratação se dará mediante a formulação de contrato de prestação de serviços, e as despesas decorrentes deste ocorrerão por conta dos recursos orçamentários

02.005.000 – Secretaria Municipal de Fazenda

04.129.0201.2.012 – Manifestação das Atividades Fazendárias

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

d. O preço será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: 2025/2028



8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com a CONTRATANTE;
- b. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho em que possam ser vítimas seus empregados ou terceiros quando da execução do objeto deste contrato;
- c. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto contratado;
- d. Arcar com o custo de qualquer serviço para a execução do objeto contratado, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamento advindo de falhas ou danos causados na execução do serviço;
- e. Refazer os serviços sem ônus para a CONTRATANTE, caso não estejam de acordo com as especificações deste termo de referência, bem como do contrato firmado;
- f. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- g. Manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação;
- h. Aceitar nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais ou serviços que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- i. Facilitar a fiscalização dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

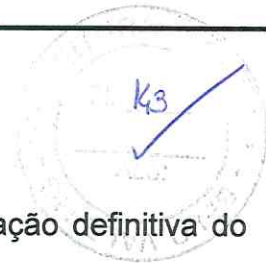
- a. Nomear responsável pela Gestão e Fiscalização do Contrato e comunicar formalmente à contratada;
- b. Expedir a Ordem de serviços;
- c. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste termo.
- d. Verificar as Obrigações Fiscais;
- e. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos em contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: 2025/2028



- f. Notificar à Contratada, através do(a) Gestor(a) do Contrato, da aceitação definitiva do Objeto contratado, após vistoria realizada;
- g. Determinar a paralização total ou parcial dos serviços em desacordo com o contratado.

10. DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

- a. Para fins de contratação os interessados deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:
- b. Habilitação Jurídica;
- c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou em Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, se for o caso, acompanhado de documento comprobatório de seus representantes;
- d. No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações necessárias;
- f. Apresentar documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como as certidões do Município, Estadual, Receita Federal e declaração que não emprega menor;

11. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- a. Atestado(s) de capacidade técnica de atividades anteriores, em nome da empresa, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

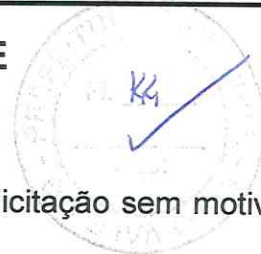
- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: 2025/2028



VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

12.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

12.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

12.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

12.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1.

12.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1.

12.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Belo Vale e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

12.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

12.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

12.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

12.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

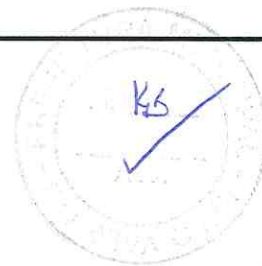
12.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: 2025/2028



13. CRITÉRIOS DE REAJUSTE:

13.1 Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo de aditivo nas hipóteses previstas no art.124 da lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante de licitação.

13.2 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta comercial.

13.3 O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

13.4 após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passar a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

Belo Vale 21 de Janeiro de 2025

Atenciosamente,

Davison Santos de Almeida

Secretário Administrativo

Davison Santos de Almeida
Secretário de Administração
Portaria: 003/2025
CPF: 788.242.496-04